



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1295 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Acrescenta dispositivos na Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 14-A, na Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003, que “Institui o Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Estadual – REFAZ”, com a seguinte redação:

“Art. 14-A . Ficam extintos os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançados até 31 de dezembro de 1999, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive os decorrentes de saldo de parcelamento, cujo valor correspondente ao imposto, atualizado monetariamente até a data da publicação desta Lei, seja igual ou inferior a 30 (trinta) UPF’s/RO.

Parágrafo único. A extinção prevista neste artigo:

- I – contempla os respectivos encargos de multa e juros de mora;
- II – fica condicionada a requerimento do contribuinte, se o crédito for objeto de parcelamento; e
- III – não se aplica às parcelas individualmente ou à somatória de parte delas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 5323 do dia 29/12/03

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DECRETO Nº 18.211 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de São João del-Rei - CASAJUREI.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Administração, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Saúde, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Educação, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Cultura, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

2

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Turismo, em 29 de dezembro de 2003, no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro.

*[Handwritten signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO